



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: ELISABETH BRAGA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 289/2019

OBJETO: ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - PROPOSTA DE ATO NORMATIVO PARA ESTABELECEER DIRETRIZES E REGRAS SOBRE O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E O PROCESSO SANCIONADOR DE CADUCIDADE

ORIGEM: SUEXE

PROCESSO (S): 50501.348178/2018-01

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA n. 00189/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELA ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Versa o presente processo sobre a proposta de ato normativo que visa estabelecer diretrizes e regras para o procedimento preparatório e para o processo sancionador de caducidade, no âmbito dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos regulados pela ANTT.

2. DOS FATOS

Dada a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos que tratam da aplicação da penalidade de caducidade no âmbito das concessões e permissões da ANTT, considerando-se as peculiaridades dos setores regulados, em consonância com o disposto no inc. I, do art. 38, da Resolução ANTT nº 5.810/2018, determinou-se à SUEXE que capitaneasse os trabalhos de regulamentação do tema.

Assim, por meio do Memorando nº 103/2018/SUEXE, de 30/08/2018, foi solicitada a inclusão da matéria na Agenda Regulatória 2017-2018, no Eixo Temático 1, que também está registrada no escopo de projetos do Plano de Gestão Anual (PGA) 2019 da ANTT.

Na sequência, por meio da Portaria ANTT nº 180/2018, atualizada pela Portaria ANTT nº 136/2019, foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar a regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT. O aludido GT foi composto por dois servidores da SUEXE, um de cada área finalística (SUINF, SUFER e SUPAS) e um representante da PF-ANTT.

No decurso dos trabalhos de elaboração da minuta do ato normativo em questão, foram colhidas sugestões junto às áreas finalísticas (SUINF, SUFER e SUPAS), além dos profissionais da SUEXE, que participaram do aprimoramento do aludido documento.

Ademais, durante o desenvolvimento dos trabalhos, foram ouvidos diversos profissionais da ANTT dentre aqueles que participaram de processos preparatórios, bem como dos sancionadores tendentes à aplicação da penalidade de caducidade. Com isso, foi possível constatar as principais dificuldades encontradas quando do exame dos fatos ensejadores da referida sanção administrativa.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com a pretendida edição de instrumento legal que venha a suprir as lacunas do ordenamento jurídico do setor de transportes, bem como reduzir as dificuldades mapeadas nos processos preparatórios para análise de possível aplicação da penalidade de caducidade, buscase: garantir de maior segurança jurídica; imprimir a padronização dos procedimentos administrativos; conferir previsibilidade aos atos dos gestores dos contratos de concessão e permissão; promover maior transparência dos atos praticados pelos gestores; trazer previsibilidade quanto aos procedimentos e também em relação aos prazos das concessionárias; ensejar o aumento da satisfação dos usuários com os esforços administrativos direcionados à garantia da continuidade de

prestação de serviços de transporte; trazer impacto positivo para a imagem da Agência com a resolutividade dos casos de aplicação da penalidade de caducidade.

Nestes termos, de acordo com o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 574/2019 (doc. SEI 0694651), que reiterou os argumentos contidos na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2045/2019/COART/GEART/SUEXE/DIR (doc. SEI 0692317):

A penalidade de caducidade da outorga possui previsão no art. 35, inc. III, da Lei nº 8.987/1995, no art. 24, inciso II do Decreto nº 2.521/1998, nos contratos de concessão e permissão e na Resolução ANTT nº 5.083/2016, de modo que é competência da Agência analisar a sua aplicação quando necessário.

A versão final da minuta de Resolução concernente aos procedimentos para análise de eventual aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT está composta de quatro capítulos, conforme descrito abaixo:

Capítulo 1 - Das Disposições Gerais: estabelece os objetivos da minuta de Resolução e o âmbito de sua aplicação, quais sejam os contratos de concessão e permissão de serviços públicos regulados por esta Agência.

Capítulo 2 - Do Procedimento Preparatório: estão assentados os procedimentos afetos ao procedimento preparatório para avaliação dos contratos das delegatárias:

as hipóteses objetivas de instauração do procedimento preparatório para avaliação da concessão, devendo decorrer de monitoramento periódico de avaliação de desempenho dos serviços prestados e de avaliação quanto ao adimplemento contratual a serem realizados pela Superintendência competente;

o rol de documentos (exemplificativo) com o qual o procedimento preparatório deverá ser instruído, demonstrando uma avaliação geral da concessão e o enquadramento em uma das situações previstas para a sequência do feito;

obrigações, procedimentos e prazos associados às Unidades Organizacionais envolvidas

Capítulo 3 - Do Processo Sancionador de Caducidade: determina os procedimentos para instauração do processo sancionador de caducidade, estabelecendo, entre outros, a Comissão Processante, a possibilidade de requisição de apoio administrativo e técnico da Superintendência competente e a prioridade nas respostas à solicitação de dados e informações. Ademais, no aludido capítulo, estão consignados as obrigações, procedimentos e prazos para as fases de instauração, instrução e deliberação do processo sancionador de caducidade.

Capítulo 4 - Das Disposições Finais: é tratada a questão de que, enquanto não for declarada a caducidade, ficam mantidas as obrigações previstas no contrato de concessão e as medidas de fiscalização a serem aplicadas em caso de descumprimento. Além disso:

é assentada a questão existente entre a análise da aplicação da penalidade de caducidade e o instituto da relicitação, positivando que a apresentação de proposta de relicitação não impedirá a instauração ou prosseguimento dos procedimentos regulamentados pela minuta de Resolução, enquanto não efetivada a qualificação prevista no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.448/2017, a qual estabelece, entre outros, diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de concessão;

também, acrescenta o §1º ao art. 1º da Resolução ANTT nº 5.083/2016, assegurando que o processo sancionador de caducidade, a ser instaurado no âmbito dos contratos de concessão e de permissão de serviços públicos regulados por esta Agência, será regulamentado pela nova Resolução em tela; e

de mesma monta, soma-se o §1º ao art. 49 da Resolução ANTT nº 5.083/2016, prevendo que prova pericial será realizada por perito previamente credenciado pela ANTT, mediante processo seletivo.

No que se refere à aplicabilidade das inovações, dar-se-á nos seguintes termos:

Por fim, salienta-se, que o processo administrativo ordinário, previsto na Resolução ANTT nº 5.083/2016, e que foi adotado nos processos de exame de aplicação da penalidade de caducidade até então, será substituído pelas diretrizes e regras estabelecidas pela nova Resolução em tela.

Tratando-se de proposta de inovação normativa de caráter regulatório, exigível a respectiva Análise de Impacto Regulatório, nos termos do art. 3º da Deliberação nº 85, de 23 de março de 2016, o que foi devidamente providenciado e registrado na NOTA TÉCNICA 0692042.

Concluídas as tarefas do Grupo de Trabalho, sugeriu-se, também, a realização de processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, nos termos dos artigos 2º, II, "b", e 8º, I e IV, da Resolução ANTT nº 5.624/2017.

Submetidos os autos à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, sobreveio a manifestação favorável à proposição, consubstanciada na NOTA n. 00189/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (doc. SEI 0753204):

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade jurídica da submissão da proposta de abertura de Audiência Pública à deliberação da Diretoria da ANTT, nos termos preconizados no § 3º do

Do exposto, tendo em conta as manifestações (técnica e jurídica) contidas nos autos, cujos argumentos adoto, entendo presentes os requisitos para submissão ao processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de resolução que visa estabelecer diretrizes e regras para o procedimento preparatório e para o processo sancionador de caducidade, no âmbito dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos regulados pela ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando a instrução técnica e jurídica apresentada, **VOTO** pela submissão ao processo de participação e controle social, na modalidade de Audiência Pública, da proposta de resolução que visa estabelecer diretrizes e regras para o procedimento preparatório e para o processo sancionador de caducidade, no âmbito dos contratos de concessão e permissão de serviços públicos regulados pela ANTT.

Brasília, 29 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

ELISABETH BRAGA

DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 30/07/2019, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0857991** e o código CRC **259EE7EF**.